lei nº 7161 de 26.06.92
D.O.M. nº 9901 de 06.07.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

sancionada

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00
Baltar Roberta Otaci
FUNCIONÁRIO

DATA 07/05/92

PROJETO DE LEI Nº 115/92

ASSUNTO
Concedendo de utilidade pública a liga esportiva Beneficente e Cultural do Parque Guaibaú, na forma que indica.

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 7161 DE 26/06/92

DIOM Nº 9901 DE 06/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071611992
Projeto: 01151992
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7161 DE 16 DE junho DE 1992.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 16 DE junho DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em / / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 12/05/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 115 /92

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 28/05/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 03/06/1992
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1992.

VEREADOR - José Maria Couto

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/06/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA

A liga Esportiva Beneficente e Cultural do parque Genibaú é uma entidade sem finalidade lucrativa que tem por finalidade: dirigir, difundir e incrementar os desportos beneficente e cultural dos bairros e adjacências.

Isto posto, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1992.

VEREADOR - José Maria Couto

CAPÍTULO I

DOS FINS E CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Art. 1º - A LIGA ESPORTIVA BENEFICIENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ, fundada em 15 de setembro de 1987, é uma sociedade civil com sede à vila Mutirão c/ rua Porto das Rosas, no Parque Genibaú, com fôro no município de Fortaleza, estado do Ceará e se destina a dirigir, difundir e incrementar os desportos beneficiente e cultural na localidade do Parque Genibaú e adjacências, sem tempo determinado de duração possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de orgãos públicos de hierarquia superior do desporto beneficiente e cultural, conforme consta da Lei nº 6.251/75, diciplinado pelo decreto nº 80.228 e leis posteriores.

Art. 2º Compete a liga dentro de suas finalidades:

a) Dirigir no Parque Genibaú e adjacências, os Desportos Beneficientes e Cultural colocados sob sua responsabilidade.

b) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação, aperfeiçoamento físico e moral.

c) Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou orgãos de hierarquia superior.

d) Baixar avisos, deliberações, portarias, regulamentações e instruções de interesse dos desporto beneficência e cultural em sua jurisdição.

e) Participar de competições ou promovê-las por intermédio ou com aquiescência de entidades superiores.

f) Autorizar a participação de filiados em competições dentro ou fora de sua jurisdição.

g) Providenciar sobre o registro de atletas junto ao orgão administrado das ligas do município de Fortaleza.

h) Constituem-se desportos básicos da liga todos aqueles olímpicos e os de caráter amador, tornando-se obrigatório a participação dos filiados (Campeão e vice do ano) no circuito inter-ligas, competição anual promovido pelo orgão administrador.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES (CLUBES)

Art. 3º - As Associações/clubes desportivos são as entidades básicas desportivas beneficiente e cultural, no bairro Parque Genibaú e adjacências e constituem a formação básica da liga.

Art. 4º - Nos seus estatutos, as Associações/Clubes regularão a sua orgazinação, competência e funcionamento, em observância a este estatuto e as leis vingentes que regulam e disciplinam o desporto no pais.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20.JAN.1992 - PAGINA: 02/14
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

São condições de filiação e permanência na LIGA:

a) - Atender a tôdas determinações que vigem o prèsente Estatuto;

b) - Ter identificação (séde ou domicilio) no Parque Genibaú ou adjacências;

§ Único - Ao pedido de filiação deverão ser anexados a relação da Diretoria com a indicação da nacionalidade, profissão, cargo e domicilio de cada um dos seus membros, bem como o exemplar do seu Estatuto (se existir), contendo ainda as informações dos uniformes com as côres previstas em seu Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

a) - Reger-se por leis própriaa que lhe garantam autonomia, desde que não colidam com as disposições do poder ou órgão de hierarquia superior;

b) - Adotar, no desporto em que for filiado, o regime amador;

c) - Beneficiar-se das promoções e medidas adotadas pela LIGA, dentro de suas finalidades, bem como daquelas que disserem respeito aos atletas;

d) - Apresentar protestos, pedir reconsiderações e recorrer de atos que vier a julgar lesivos a seus interesses direta ou indiretamente na pessoa de seus atletas, sócios e/ou dirigentes, observadas as normas estabelecidas por êste Estatuto e pelas leis e deliberações superiores;

e) - Apresentar sugestões à Diretoria da LIGA, relativamente às suas leis e deliberações superiores, decisões e organizações de certame;

f) - Receber e tomar ciência das comunicações oficiais instituidas pela LIGA.

g) - Os Socios não responden subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da entidade.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

a) - Disputar até definitiva conclusão os certames em que vier a se inscrever, seja no âmbito da LIGA ou em competição patrocinada pelo órgão administrador;

b) - Não participar de competições sem prévia licença da LIGA e demais entidades de hierarquia superior, quando lhes couber outorga da autorização para os eventos;

c) - Pagar à LIGA suas contribuições e taxas, ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigada, nos prazos regulamentares previstos;

d) - Participar da Assembleia da LIGA, nas condições e formas previstas neste Estatuto;

e) - Colocar à disposição da LIGA seus atletas, técnicos e funcionários, bem como sua praça de esportes (se houver), quando requisitada.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 04/14
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA LIGA

Art. 8º - São poderes da LIGA:

a) - Assembleia Geral;
b) - Junta Disciplinar Desportiva;
c) - Conselho Fiscal;
d) - Presidência.

Art. 9º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será em Assembleia Geral, bienalmente, previamente convocada pelo Boletim Oficial, se implantado na Entidade ou por via epistolar com protocolo de entrega. Em caso contrário, pelo sistema de voto unitário ou por aclamação, conforme for o caso e sempre obedecendo a obrigatoriedade de participação no último certame promovido pela LIGA.

Art.10º - Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

Art.11º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de dois anos, contados do ato da posse respectiva, na segunda quinzena do mês de Abril.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art.12º Compete ao presidente representar ativa,passiva e extrajudicialmente a liga.

§ Único - Funcionarão como Auxiliares da Presidência;Diretores Administrativos Secretários, Tesoureiros,Relações Públicas,// Patrimônio, Futebol, e Assessores ou cada ramo dos Desportos e Beneficiencias ou culturais, Superintendidos pela liga

Art.13º - Os Assessores exercerão as atribuições que lhes são inerentes, de acordo com a designação da presidência.

Art.14º - Os Diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente, sendo pessoas de sua interia confiança.

Art.15º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo Vice-Presidente.

Art.16º - Ao Vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe forem outorgados pelo Presidente, auxiliando-o, ainda, na superintendencia administrativa.

Art.17º - No caso da vacância do cargo de Presidente, restando do mandato período inferior a 6(seis) meses, assumirá o Vice-President

§ Único - Se a vacância ocorrer no período superior a 180(cent e oitenta) dias, será convocada a Assembleia Geral pelo Vice-Presidente, dentro de 30(trinta) dias, para preenchi

Art.18º - Ao Presidente compete, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e leis complementares:

a) - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes esportivos;

b) - Superintender as atividades da LIGA;

c) - Representar a LIGA, em juizo ou fora dele, ou designar expressamente quem a represente em seu nome;

d) - Presidir as reuniões e Assembléias e orientar as Associações/Clubes filiados quanto à matéria da ordem do dia;

e) - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos administrativos e, ao Conselho Fiscal, exposição sucinta do movimento financeiro, acompanhado do balancete geral, tudo correspondente ao exercicio findo;

f) - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;

g) - Nomear, licenciar, unir e demitir funcionários e diretores;

h) - Designar os Diretores e Assessores para exercerem as atividades indispensáveis na administração da LIGA;

i) - Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa dos interesses da LIGA;

j) - Autorizar a publicidade dos atos da LIGA, desenvolver eventos promocionais e unir patrocinios de interesse da entidade, através do seu Diretor de Relações Públicas;

l) - Determinar o pagamento de despesas, juntamente com o Tesoureiro;

m) - Autenticar os livros e documentos da LIGA;

n) - Designar os dirigentes das rerpesentações da LIGA em competições, congressos e reuniões em que a LIGA se deva re representar;

o) - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia Geral;

p) - Guardar e conservar os bens móveis, assim como aliená-los, devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

q) - Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto "ad-referendum" da Assembleia Geral;

r) - Fixar o horário de expediente da LIGA, divulgando-o pelo boletim oficial;

s) - Organizar até a primeira quinzena de janeiro de cada ano o calendário das competições e submetê-los, no tempo hábil, à apreciação dos filiados.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 05114
Emls.: Rua Major Facundo, 713

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 06 114
Emls.: Rua Major Facundo, 71

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art.19º - Ao 1º Secretário compete:

a) - Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;

b) - Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa à LIGA ou poder de hierarquia inferior, desde que devidamente autorizado;

c) - Fazer atas de reuniões da Diretoria e secretariar as Assembleias Gerais;

d) - Ao 2º Secretário compte substituir o 1º Secretário em ss. impedimentos, com as mesmas obrigações e manter atualizado o livro histórico da LIGA.

Art.20º - Compete manter registro de todos os atletas dos filiados e enviar cópia da ficha para o órgão administrador, para efeito de regulamentação no Circuito Inter-Ligas.

CAPÍTULO VI

DA TESOURARIA

Art.21º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Ter sob sua guarda todos os valores da Entidade;

b) - Fiscalizar a escrituração de receita e despesa que só serão feitas mediante documentos comprobatórios;

c) - Apresentar mensalmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês;

d) - Relacionar, mensalmente, os débitos e os créditos da LIGA porventura existente, para providências da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal, e praticar juntamente com o Presidente os atos pevistos neste Estatuto;

e) - ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, com as mesmas obrigações e deveres.

CAPÍTULO VII

DOS ASSESSORES

Art.22º - Aos Assessores nomeados pelo Presidente da LIGA compete:

a) - Desempenhar a função para a qual foi designado;

b) - Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento dos desportos superintendidos pela LIGA;

c) - Coordenar e dirigir o setor de atividade da LIGA para qual for nomeado;

d) - Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PÁGINA: 07114
Emls.: Rua Major Facundo, 7

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23º - Compete à Assembleia Geral:

a) - Votar as leis, regulamentos das competições promovidas pela LIGA e regimento do âmbito de jurisdição da entidade;

b) - Eleger, bienalmente, o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na primeira quinzena do mês de Abril;

c) - Conhecer, anualmente, o relatório do Presidente e votar o Parecer do Conselho Fiscal, acompanhado do balanço geral;

d) - Autorizar e aprovar despesas e votar créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando solicitados pelo Presidente;

e) - Conceder títulos honoríficos;

f) - Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar seu pronunciamento, sempre que julgar conveniente, sobre questões financeiras;

g) - Elaborar a Lei Orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base a direção da LIGA;

h) - Aprovar a escolha pela Presidência da LIGA dos nomes para membros efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva;

i) - Prover os cargos vagos, quando de sua atribuição;

j) - Autorizar a compra, venda e hipoteca de bens móveis e imóveis;

l) - Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para assumir responsabilidade, em nome da LIGA, que escapem à competência privativa da Presidência;:

m) - Deliberar sôbre qualquer assunto que não seja da competência de outro poder e não envolva questões de direito.

Art.24º - Os títulos honoríficos concebíveis são os de membros beneméritos e honoríficos concedidos às pessoas vinculadas à entidade e estas aos estranhos aos seus órgãos, que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou à própria entidade.

§ Único - Quando a determinação de uma diligência interromper o pronunciamento da Assembleia Geral, poderá a sessão ficar suspensa para prosseguir após a realização da providência, desde que durante esse interregno não seja efetuada outra Assembleia Geral.

Art.25º - A Assembleia Geral reune-se, ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de Janeiro e na primeira quinzena de Abril.

§ 1º - Na segunda quinzena do mês de Janeiro para fim de aprovar as contas do exercicio anterior.

§ 2º - Na primeira quinzena do mês de Abril, bienalmente, para eleger os poderes da LIGA.

Art.26º - Nas Assembleias, excetuando a que elegerá os poderes da LIGA, poderá tratar de outros assuntos, desde que figurem na pauta do Edital de convocação, publicado com antecedência de 15(quinze) dias, da data marcada, ou quando for solicitada por 2/3(dois terços) dos votos da Assembleia.

Art.27º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA, para as sessões extraordinárias, quando for oportuno, no prazo de 8(oito) dias, requeridas por:

a) - Conselho Fiscal;

b) - Por 2/3(dois terços) dos filiados.

Art.28º - A Assembleia Geral só será considerada reunida quando estiver presente, 15(quinze) minutos após a hora marcada, a maioria de seus membros, ou seja, metade mais um, salvo a hipótese de segunda convocação:

a) - No caso de votação de lei, regulamento, regimento ou alteração deste Estatuto, será sempre exigido unanimidade.

b) - No edital de convocação poderá ficar expressa a possibilidade de segunda convocação, ficando desde logo marcada a sua eventual realização em qualquer número.

Art.29º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente da LIGA, sem direito a voto, em sua falta ao Conselheiro mais idoso, este com direito a voto.

Art.30º - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, excetuando-se o caso previsto na letra "a" do artigo 2 sendo sempre por escrutínio secreto.

Art.31º - Não poderão participar da Assembleia Geral ou de reuniões as Associações/Clubes em débitos com a Tesouraria da LIGA.

Art.32º - As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes pr sentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões t madas anteriormente, quando será exigida a unanimidade dos filiados.

CAPÍTULO IX

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art.33º - A Junta Disciplinar Desportiva será constituida de 4(quatro) membros efetivos e 2(dois) suplentes, com mandato identico do Presidente que os indique:

a) - Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros na tos de real expressão moral e desportiva, de preferênci

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 08 14
Emls.: Rua Major Facundo, 710

advogados, nomeados pelo Presidente da LIGA de pois de aprovado pela Assembleia Geral;

b) - O Presidente e o Vice-Presidente da JDD serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de 1(hum) ano, entre seus pares;

c) - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JDD, obedecendo o critério de antiguidade, que pevalecerá a conta da data da posse da pessoa;

d) - O Presidente da LIGA indicará ainda 1(hum) Auditor para JDD e um suplente, 1(hum) Secretário e um Defensor de Oficio, que terão mandato idêntico ao da JDD a que pertençam.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 0914
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.34º - O Conselho Fiscal é constituido de 3(três) membros efetivos e de 3(tres) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no Artigo 52 e seus parágrafos do Decreto 80.228, de 25.08.77.

Art.35º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da LIGA, com mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O Membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(tres) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificava, perderá o mandato.

§ 2º - As vagas de membros do Conselho Fiscal, efetivos, que se verificarem durante o biênio serão preenchidas pelos suplentes.

Art.36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez no máximo 15 (quinze) dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

Art.37º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Comparecer às Assembleias da Associação/Clube sempe que se fizer necessário e discernir qualquer esclarecimento sôbre assunto de sua alçada;

b) - Dar parecer sôbre assunto submetido a seu estudo por qualquer poder da LIGA;

c) - Acompanhar a gestão financeira administrativa do Presidente da LIGA e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da LIGA;

d) - em reunião ordinária, examinar pelo menos mensalmente ou, além dessas, outras vezes em sessões extraordinárias, quando convier, os balanços, contas, inventários, livros, docu

mentos e balancetes, dando sôbre o assunto o necessário parecer, para apreciação da Assembleia Geral;

e) - Pronunciar-se sôbre a abertura de crédito orçamentário quando solicitado;

f) - Examinar as escriturações e documentos da Tesouraria da LIGA;

g) - Emitir parecer sôbre a lavratura de qualquer contrato que constitua obrigação monetária da LIGA;

h) - Emitir relatório de contas do exercício anterior apresentado pelo Presidente da LIGA;

i) - Enviar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades.

Art.38º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acôrdo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformado em parecer e serão comunicadas ao Presidente da LIGA, dentro de 24(vinte e quatro) horas;

Art.39º - Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da LIGA a convocação de Assembleia Geral, declarando por escrito a razão dessa solicitação e, caso não seja atendido, convocará o próprio Conselho essa Assembleia.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 10114
Emls.: Rua Major Facundo, 719

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA LIGA

Art.40º - O Patrimônio da LIGA constitur-se-á de:

a) - Bens móveis e imóveis:

b) - Saldos apurados nos balanços anuais;

c) - Dos prêmios de caráter perpétuo;

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DESPESA

Art.41º - Constitui a receita da LIGA:

a) - As taxas e emolumentos mencionados em leis e regulamentos;

b) - Os juros e correções de capitais da LIGA depositados em bancos ou provenientes de títulos de créditos;

c) - Donativos e subvenções de quaisquer espécies;

d) - Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela JDD, taxas de realizações de jogos, taxas de ingressos de protestos no Tribunal;

Art.42º - A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da LIGA, os quais esclarecerão as origens da receita.

Art.43º - As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visados pelo Presidente e o Tesoureiro sendo abso

...mente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º - A LIGA terá como símbolos oficiais, além da bandeira, escudo e uniforma.

§ 1º - A bandeira da LIGA terá com predominância as côres: AZUL e BRANCA;

§ 2º - O escudo terá em seu interior as iniciais da LIGA (LEPG);

§ 3º - Consta o uniforme de camisa, calção e meias, sendo:
a) uniforme nº 1: calção branco, camisa e meias azuis;
b) uniforme nº 2: calção e meias azuis e camisa branca.

Art.45º - No caso de fusão de Associações/Clubes filiados, os que, perante a LIGA, desaparecerem, perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, de conceito público, cumprindo ao que continuar as obrigações que, porventura, competissem ao extinto.

Art.46º - Só podem ocupar cargos em qualquer setor ou poder da LIGA as pessoas maiores de 21(vinte e um) anos, de conceito público por suas virtudes pessoais, cívicas, sociais e esportivas.

Art.47º - O encaminhamento de qualquer documento oriundo dos filiados, órgãos ou poderes da LIGA, ou à entidade superior, só poderá ser feito através do Presidente da entidade.

Art.48º - Este Estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 2(dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público.

§ Único - Qualquer disposição emanada do Poder Público ou das entidades ou órgãos superiores do Estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário no presente Estatuto, sem necessidade de qualquer modificação formal de seu teor.

Art.49º - O Presidente só poderá candidatar-se a uma reeleição.

Art.50º - Em caso de dissolução da LIGA, os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos pevistos na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art.51º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, e após a competente inscrição do Registro Público, nos termos das normas, regulamentos e leis vigentes.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 11 14

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA LIGA ESPORTIVA DO PARQUE GENIBAÚ

- PRESIDENTE LUIS VERISSIMO DE OLIVEIRA
  RUA GOIANESA, 337 P. GENIBAÚ
  Nº CPF 415986793-68 Nºde Registro Geral 557.666 2º Via
  Luis Verissimo de Oliveira

- VICE PRESIDENTE RAIMUNDO VENANCIO DE ANDRADE
  Rua 24 de outubro, 325 P. Genibaú
  Nº CPF 187.138.313 - 72
  Raimundo Venancio de Andrade

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992
PAGINA: 12 114
Emls.: R
Rua Major Facundo, 713

- SECRETÁRIA MARIA PATRICIO DOS SANTOS
  Rua Mestre André, 118 P. Genibaú
  Nº CPF 362315173-49 Nº Registro Geral 1054870-86 SSP
  Mª Patrício dos Santos (Abriga)

- TESOUREIRO FRANCISCO VALDIR DA SILVA
  Rua Goianesa, 218 P. Genibaú
  Nº Registro Geral 212403-81 2º Via
  Francisco Valdir da Silva

- SEGUNDA SECRETARIA MARIA FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO
  Rua Perilo Teixeira, 1335 P. Genibaú
  Nº CPF 296028073-34 Nº Identidade 489603-82
  Maria Fca Silva do nascimento

- DIRETOR ADMINISTRATIVO FRANCISCO IVAM PEREIRA
  Rua Tomaz Cavalcante, 1238 A. Nunes
  Nº CPF 247070903-20 Nº Registro Geral 292 345-81 SSP
  Francisco Ivam Pereira

- DIRETOR DE FUTEBOL ANTONIO DE PADUA UCHÔA
  Rua Goianesa, 175 P. Genibaú
  Nº CPF 219877853-04 Nº Registro Geral 407094-82
  Antonio de Padua Uchôa

- RELAÇÕES PÚBLICA JOSÉ FERNANDES PESSOA
  Rua da Fraternidade nº 78
  Nº CPF Nº Identidade 655302-83
  José Fernandes Pessoa

Pedro Carlos dos Santos

ASSESSOR DO PRESIDENTE - CICERO CARLOS DOS SANTOS

Rua Boa esperança 1434 P: Genibaú

Ident. n 20709053-36

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 13/14
Emis.: Rua Major Facundo, 713

João Evaldo Bandeira

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL JOÃO EVALDO BANDEIRA

RUA 24 DE OUTUBRO 207T. GENIBAÚ

Ident. nº 17237-80

José de Oliveira Facundo

2º EFETIVO JOSÉ DE OLIVEIRA FACUNDO

AV. I nº 263 3º Etapa Conj. Ceará

Ident. nº 502102-82

Francisco Elias sousa de castro

3º EFETIVO FRANCISCO ELIS SOUZA DE CASTRO

Rua Goianesa 139 P.Genibaú

Ident. nº 89040029018997

Luis Tragino de melo

1º SUILENTE DO CONSELHO

LUIZ TRAGINO DE MELO RUA SÃO JOÃO 198 CONJ. S. MIGUEL

IDENT; 703398-84 2ª Via

José Carlos Gonçalves do Carmo

2º SUPLENTE JOSÉ CARLOS GONÇALVES DO CARMO
Rua São Pedro 110 Conj. São Miguel

Ident. nº 110497-86

Jair Verissimo de Oliveira

3º SUPLENTE JAIR VERISSIMO DE OLIVEIRA

Rua Goianesa 337 P. Genibaú

Ident. nº 158199-88

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL* situada na *Vila Mutirão,* n.º *16* Bairro *Parque Genibau* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S13055 / 92*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria Tereza de Araujo Serra.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x*

Fortaleza, *30* de *março* de 19 *92*

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade seis) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Pelo Pedido
Fort. 20-01-92

8º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 01114
Emis.: R Rua Major Facundo, 713

JUAREZ RODRIGUES ALBUQUERQUE, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, AUX. CONTABILIDADE, CPF Nº 123.899.863-15 RG. Nº
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

-.132.213 SSP/Ce, Res. TRAV. HILDETE, 18 PARQUE GENIBAU.

representante legal da entidade civil LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ

com sede à rua VILA MUTIRÃO COM RUA PORTO DAS ROSAS

n.º 16, PARQUE GENIBAÚ, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Centrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, 20 de Janeiro de 1992

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:
Advogado OAB N.º 7.821

(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
8º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Supra Infra Retro Sob Lado
JUAREZ RODRIGUES ALBUQUERQUE
20 JAN 1992
Em Test. da Verdade
José Evandro de Melo Júnior - 8º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Res. no Imp. Ocasional de Tabelião

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 50/91

Nº DE AJ.	DE CUSTO	NOME/CARGO	ROTEIRO	PERÍODO	VALOR UNID.	QUANT.	TOTAL
026		SEBASTIÃO LOPES DE ARAÚJO/ADMINISTRADOR	RIO DE JANEIRO	25.09/28/09	32.731, 04	130.924,	

Fortaleza, 25 de setembro de 1991.

PAULO FURTADO DE SOUSA
-Diretor Administrativo/Financeiro.

NRP 26398 - B

★★★

PORTARIA Nº 051/91

O Diretor Administrativo/Financeiro da Fundação da Ação Social-FAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder Diferença de Ajuda de Custo a servidora REGINA CLARA RIBEIRO MACAMBIRA, lotada na Unidade de Abrigo, de acordo com o Decreto nº 21.389 de 31.05.91, D.O. de 11 de junho de 1991.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL-FAS, ao 01 dia do mês de setembro de 1991.

PAULO FURTADO DE SOUSA
- Diretor Administrativo/Financeiro -

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 51/91

Nº DE AJ.	DE CUSTO	NOME/CARGO	ROTEIRO	PERÍODO	VALOR UNID.	QUANT.	TOTAL
027		REGINA CLARA RIBEIRO MACAMBIRA/COORDENADOR	SÃO PAULO	29.09/03/10	4.600, 05	23.000,	

Fortaleza, 27 de setembro de 1991.

PAULO FURTADO DE SOUSA
-Diretor Administrativo/Financeiro.

NRP 26398 - B

★★★

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Rural do Alto do Garrote e Adjacências. A Associação Comunitária Rural do Alto do Garrote e Adjacências, é uma associação civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, fundada no dia 07 de abril de 1989, com sede e foro na cidade de Caucaia, Estado do Ceará: Tem como finalidade promover e manter obras de fins religiosos, culturais educacionais, assistenciais, em benefício de coletividade. Constituída pela Assembléia Geral e Diretoria. Compete ao Presidente representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da associação. Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta da maioria absoluta dos membos da Diretoria e deliberação em primeira convocação da maioria absoluta dos membros de Assembléia Geral ou em segunda convocação por maioria absoluta dos sócios presentes. Para dissolução da Associação requer-se: Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada pelo Presidente, sob requerimento de um mínimo de dois terços dos sócios, com justificativas; deliberação em primeira convocação, por parte de dois terços dos que tituem a assembléia geral, ou em segunda convocação, por partes dois terços dos sócios presentes. Em caso de dissolução, seu patrimônio terá a distinção que lhe der a Assembléia Geral de dissolução, devendo a escolha recair em sociedade de fins iguais ou semelhantes, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Alto do Garrote-Caucaia(Ce.) 07 de abril de 1989 - Presidente: José da Paz Alves - Identidade nº 337.203-10 via - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima -OAB -Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-8.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores da Lagoa do Barro. A Associação Comunitária dos Moradores da Lagoa do Barro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede e foro em Caucaia-Ceará, e tem como finalidade principal, promover o desenvolvimento comunitário e sócio - econômico das famílias, através de realização de obras e melhoramentos com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimo. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. Compete a Assembléia Geral, reformular o Estatuto e dissolver a associação, reunindo ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. Em caso de extinção o seu patrimônio será doado a entidade assistenciais devidamente institucionalizada nomeadas na assembléia geral de dissolução mediante aprovação de dois terços de seus sócios. Lagoa do Barro - Caucaia-(Ce.), 12 de agosto de 1991. Presidente: Francisco Bento da Silva - CI nº 851.599 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB - Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Pro-Desenvolvimento do São João. A Associação Comunitária Pro-Desenvolvimento do São João é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de agosto de 1991, com sede na localidade de São João, distrito de Cruxati e foro na Comarca de Itapipoca, tendo por finalidade a cooperação, organização, desenvolvimento social, cultural, econômico e desportivo dos seus associados. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal com mandato de 2(dois)anos, com direito a uma reeleição consecutiva, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em suas relações com terceiros. A Associação tem duração por tempo indeterminado. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembléia. Em caso de extinção, por deliberação, em Assembléia, o seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere. A Diretoria: Presidente: Marilene Vicente de Castro Lima, brasileira, casada, doméstica, Vice-Presidente: João Rodrigues de Castro, brasileiro, casado, agricultor; Tesoureiro: Maria Fernanda Vidal de Lima, brasileira, casada, doméstica, Secretário: Raimunda Monata de Castro, brasileira, solteira - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária do Preá. A Associação Comunitária do Preá, fundada no dia 11 de maio de 1991 em Preá-Cruz, Estado do Ceará, com sede provisória na Escola de 1º Grau Dionísio Maria Silveira, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e por tempo de duração indeterminado. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Tem como finalidade promover integralmente o homem na cidade e do campo nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica e social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. A Associação só poderá ser dissolvida juridicamente e quando o requerer dois terços da totalidade de seus sócios. Em caso de dissolução os bens de direito remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Preá(Ce.), 10 de maio de 1991 - Presidente : Maria Jocilia Santos Carneiro - Identidade nº 1.423.827-87 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Ligia Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú. A Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, fundada em 15 de setembro de 1987, é uma sociedade civil com sede à Vila Mutirão com Rua Porto das Rosas, no Parque Genibaú, com foro no município de Fortaleza, é uma sociedade civil, por tempo de duração indeterminado. Tem como finalidade dirigir no Parque Genibaú e Adjacências, os Deportos Beneficentes e Culturais sob sua responsabilidade. Constituída pela Assembléia Geral, JUnta Disciplinar Desportiva, Conselho Fiscal e Presidência. Compete ao Presidente representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Este Estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos dois anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público. Em caso de dissolução da LIGA, os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. Fortaleza, 26 de setembro de 1991 - Presidente: Juarez Rodrigues Albuquerque - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Rio Porca Magra, sediada na localidade de Maretas, Município de Solonópoles, Estado do Ceará, fundada em 09 de setembro de 1990, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Tem finalidade de desenvolver atividade de ação comunitária visando a melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus associados. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado no seu todo ou em parte pela vontade da maioria dos seus sócios, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual deverão estar presentes no mínimo, dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso de dissolução da Associação todo o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere. Presidente: Antônio Arneide de Oliveira - Carteira de Identidade nº 388.923 -SSP/ce. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária de Bom Jesus - ASBOMJE. A Associação Comunitária de Bom Jesus - ASBOMJE, sediada no Sítio Bom Jesus, Distrito de Boa Vista, Município de Mombaça, Estado do Ceará, fundada no dia 29 de julho de 1989, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e por tempo de duração indeterminado. Tem como finalidade manter atividades de Assistência Social como: Escolas, Ambulatórios e Habitação e Atividades Agrícolas, Agropecuárias e Artesanais, que venham a ser exploradas. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado por ocasião da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associados numa primeira, e na segunda convocação com maioria simples. Em caso de extinção da Associação todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral. Sítio Bom Jesus - Boa Vista - Mombaça(Ce)., 29 de julho de 1989- Presidente: André Rodrigues Cavalcante - CPF nº 949.862.613-04 - Visto: Fátima Lopes de Lima - OAB - Ce., 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 73960
20 JAN 1992 - PAGINA: 14 / 14
Emla.: R Rua Major Facundo, 748

*** *** ***

EXTRATO DO ESTÁTUTO DA LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ.

A LIGA ESPORTIVA E BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ, fundada em 15 de setembro de 1987, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem tempo de duração determinado, com personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, com sede à Vila Mutirão c/rua Porto das Rosas, no Parque Genibaú, e fôro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Tem entre outras, como finalidades: dirigir, difundir e incrementar os desportos beneficente e cultural na localidade do Parque Genibaú e adjacências. São Órgãos da LIGA: Assembléia Geral, Junta Disciplinar Desportiva, Conselho Fiscal e Presidência. A Presidencia será auxiliada por Diretores: Administrativo, Secretário, Tesoureiro e Relações Públicas; Diretor de Patrimônio, Futebol ou cada ramo dos desportos superintendidos pela LIGA e Assessores. Compete ao Presidente, representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ou designar expressamente quem a represente em seu nome. Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais contraídas pela Presidência. O Estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 2(dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público. Em caso de dissolução da LIGA, os bens serão rateados, após a avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. A DIRETORIA.

*** *** ***

Prot. 1211 (21/9/91)

CAPÍTULO I

DOS FINS E CONSTITUIÇÃO DA LIGA

Art. 1º - A LIGA ESPORTIVA BENEFICIENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ, fundada em 15 de setembro de 1987, é uma sociedade civil com sede à vila Mutirão c/ rua Porto das Rosas, no Parque Genibaú, com fôro no município de Fortaleza, estado do Ceará e se destina a dirigir, difundir e incrementar os desportos beneficiente e cultural na localidade do Parque Genibaú e adjacências, sem tempo determinado de duração possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de orgãos públicos de hierarquia superior do desporto beneficiente e cultural, conforme consta da Lei nº 6.251/75, diciplinado pelo decreto nº 80.228 e leis posteriores.

Art. 2º Compete a liga dentro de suas finalidades:

a) Dirigir no Parque Genibaú e adjacências, os Desportos Beneficientes e Cultural colocados sob sua responsabilidade.

b) Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação, aperfeiçoamento físico e moral.

c) Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou orgãos de hierarquia superior.

d) Baixar avisos, deliberações, portarias, regulamentações e instruções de interesse dos desporto beneficência e cultural em sua jurisdição.

e) Participar de competições ou promovê-las por intermédio ou com aquiescência de entidades superiores.

f) Autorizar a participação de filiados em competições dentro ou fora de sua jurisdição.

g) Providenciar sobre o registro de atletas junto ao orgão administrado das ligas do município de Fortaleza.

h) Constituem-se desportos básicos da liga todos aqueles olímpicos e os de caráter amador, tornando-se obrigatório a participação dos filiados (Campeão e vice do ano) no circuito inter-ligas, competição anual promovido pelo orgã. administrador.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES (CLUBES)

Art. 3º - As Associações/clubes desportivos são as entidades básicas desportivas beneficiente e cultural, no bairro Parque Genibaú e adjacências e constituem a formação básica da liga.

Art. 4º - Nos seus estatutos, as Associações/Clubes regularão a sua orgazinação, competência e funcionamento, em observância a este estatuto e as leis vingentes que regulam e disciplinam o desporto no pais.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20.JAN.1992 - PÁGINA: 02114
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Art. 5º - São condições de filiação e permanência na LIGA:

a) - Atender a tôdas determinações que vigem o presente Estatuto;

b) - Ter identificação (séde ou domicilio) no Parque Genibaú ou adjacências;

§ Único - Ao pedido de filiação deverão ser anexados a relação da Diretoria com a indicação da nacionalidade, profissão, cargo e domicilio de cada um dos seus membros, bem como o exemplar do seu Estatuto (se existir), contendo ainda as informações dos uniformes com as côres previstas em seu Estatuto.

Art. 6º - São direitos dos filiados:

a) - Reger-se por leis própriaa que lhe garantam autonomia, desde que não colidam com as disposições do poder ou órgão de hierarquia superior;

b) - Adotar, no desporto em que for filiado, o regime amador;

c) - Beneficiar-se das promoções e medidas adotadas pela LIGA, dentro de suas finalidades, bem como daquelas que disserem respeito aos atletas;

d) - Apresentar protestos, pedir reconsiderações e recorrer de atos que vier a julgar lesivos a seus interesses direta ou indiretamente na pessoa de seus atletas, sócios e/ou dirigentes, observadas as normas estabelecidas por êste Estatuto e pelas leis e deliberações superiores;

e) - Apresentar sugestões à Diretoria da LIGA, relativamente às suas leis e deliberações superiores, decisões e organizações de certame;

f) - Receber e tomar ciência das comunicações oficiais instituidas pela LIGA.

g) - Os Socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome da entidade.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

a) - Disputar até definitiva conclusão os certames em que vier a se inscrever, seja no âmbito da LIGA ou em competição patrocinada pelo órgão administrador;

b) - Não participar de competições sem prévia licença da LIGA e demais entidades de hierarquia superior, quando lhes couber outorga da autorização para os eventos;

c) - Pagar à LIGA suas contribuições e taxas, ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigada, nos prazos regulamentares previstos;

d) - Participar da Assembleia da LIGA, nas condições e formas previstas neste Estatuto;

e) - Colocar à disposição da LIGA seus atletas, técnicos e funcionários, bem como sua praça de esportes (se houver), quando requisitada.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 79960

REGISTRO Nº. 79960
20.JAN.1992 - PAGINA: 04/14
Emis.: Rua Major Facundo, 713

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA LIGA

Art. 8º - São poderes da LIGA:

a) - Assembleia Geral;
b) - Junta Disciplinar Desportiva;
c) - Conselho Fiscal;
d) - Presidência.

Art. 9º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será em Assembleia Geral, bienalmente, previamente convocada pelo Boletim Oficial, se implantado na Entidade ou por via epistolar com protocolo de entrega. Em caso contrário, pelo sistema de voto unitário ou por aclamação, conforme for o caso e sempre obedecendo a obrigatoriedade de participação no último certame promovido pela LIGA.

Art.10º - Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

Art.11º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de dois anos, contados do ato da posse respectiva, na segunda quinzena do mês de Abril.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art.12º - Compete ao presidente representar ativa,passiva e extrajudicialmente a liga.

§ Único - Funcionarão como Auxiliares da Presidência;Diretores Administrativos Secretários, Tesoureiros,Relações Públicas,// Patrimônio, Futebol, e Assessores ou cada ramo dos Desportos e Beneficiencias ou culturais, Superintendidos pela liga

Art.13º - Os Assessores exercerão as atribuições que lhes são inerentes, de acordo com a designação da presidência.

Art.14º - Os Diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente, sendo pessoas de sua interia confiança.

Art.15º - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituido pelo Vice-Presidente.

Art.16º - Ao Vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe forem outorgados pelo Presidente, auxiliando-o, ainda, na superintendencia administrativa.

Art.17º - No caso da vacância do cargo de Presidente, restando do mandato período inferior a 6(seis) meses, assumirá o Vice-President

§ Único - Se a vacância ocorrer no período superior a 180(cent e oitenta) dias, será convocada a Assembleia Geral pelo Vice-Presidente, dentro de 30(trinta) dias, para preenchimento do cargo.

Art. 16º - Ao Presidente compete, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e leis complementares:

a) - Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes esportivos;

b) - Superintender as atividades da LIGA;

c) - Representar a LIGA, em juizo ou fora dele, ou designar expressamente quem a represente em seu nome;

d) - Presidir as reuniões e Assembléias e orientar as Associações/Clubes filiados quanto à matéria da ordem do dia;

e) - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatório dos atos administrativos e, ao Conselho Fiscal, exposição sucinta do movimento financeiro, acompanhado do balancete geral, tudo correspondente ao exercicio findo;

f) - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;

g) - Nomear, licenciar, unir e demitir funcionários e diretores;

h) - Designar os Diretores e Assessores para exercerem as atividades indispensáveis na administração da LIGA;

i) - Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa dos interesses da LIGA;

j) - Autorizar a publicidade dos atos da LIGA, desenvolver eventos promocionais e unir patrocinios de interesse da entidade, através do seu Diretor de Relações Públicas;

l) - Determinar o pagamento de despesas, juntamente com o Tesoureiro;

m) - Autenticar os livros e documentos da LIGA;

n) - Designar os dirigentes das rerpesentações da LIGA em competições, congressos e reuniões em que a LIGA se deva re representar;

o) - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia Geral;

p) - Guardar e conservar os bens móveis, assim como alienálos, devidamente autorizados pela Assembleia Geral;

q) - Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto "ad-referendum" da Assembleia Geral;

r) - Fixar o horário de expediente da LIGA, divulgando-o pelo boletim oficial;

s) - Organizar até a primeira quinzena de janeiro de cada ano o calendário das competições e submetê-los, no tempo hábil, à apreciação dos filiados.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 05114
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

REGISTRO Nº. 79960
20.JAN.1992 - PAGINA: 06.114
Emis.: R Rua Major Facundo, 7

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art.19º - Ao 1º Secretário compete:

a) - Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;

b) - Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa à LIGA ou poder de hierarquia inferior, desde que devidamente autorizado;

c) - Fazer atas de reuniões da Diretoria e secretariar as Assembleias Gerais;

d) - Ao 2º Secretário compte substituir o 1º Secretário em ss. impedimentos, com as mesmas obrigações e manter atualizado o livro histórico da LIGA.

Art.20º - Compete manter registro de todos os atletas dos filiados e enviar cópia da ficha para o órgão administrador, para efeito de regulamentação no Circuito Inter-Ligas.

CAPÍTULO VI

DA TESOURARIA

Art.21º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Ter sob sua guarda todos os valores da Entidade;

b) - Fiscalizar a escrituração de receita e despesa que só serão feitas mediante documentos comprobatórios;

c) - Apresentar mensalmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês;

d) - Relacionar, mensalmente, os débitos e os créditos da LIGA porventura existente, para providências da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal, e praticar juntamente com o Presidente os atos pevistos neste Estatuto;

e) - ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1ª Tesoureiro em seus impedimentos, com as mesmas obrigações e deveres.

CAPÍTULO VII

DOS ASSESSORES

Art.22º - Aos Assessores nomeados pelo Presidente da LIGA compete:

a) - Desempenhar a função para a qual foi designado;

b) - Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento dos desportos superintendidos pela LIGA;

c) - Coordenar e dirigir o setor de atividade da LIGA para qual for nomeado;

d) - Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sôbre assunto de sua inteira responsabilidade.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PÁGINA: 07/14
Emls.: R Rua Major Facundo, 71

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.23º - Compete à Assembleia Geral:

a) - Votar as leis, regulamentos das competições promovidas pela LIGA e regimento do âmbito de jurisdição da entidade;
b) - Eleger, bienalmente, o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na primeira quinzena do mês de Abril;
c) - Conhecer, anualmente, o relatório do Presidente e votar o Parecer do Conselho Fiscal, acompanhado do balanço geral;
d) - Autorizar e aprovar despesas e votar créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando solicitados pelo Presidente;
e) - Conceder títulos honoríficos;
f) - Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar seu pronunciamento, sempre que julgar conveniente, sobre questões financeiras;
g) - Elaborar a Lei Orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base a direção da LIGA;
h) - Aprovar a escolha pela Presidência da LIGA dos nomes para membros efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva;
i) - Prover os cargos vagos, quando de sua atribuição;
j) - Autorizar a compra, venda e hipoteca de bens móveis e imóveis;
l) - Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para assumir responsabilidade, em nome da LIGA, que escapem à competência privativa da Presidência;:
m) - Deliberar sôbre qualquer assunto que não seja da competência de outro poder e não envolva questões de direito.

Art.24º - Os títulos honoríficos concebíveis são os de membros beneméritos e honoríficos concedidos às pessoas vinculadas à entidade e estas aos estranhos aos seus órgãos, que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou à própria entidade.

§ Único - Quando a determinação de uma diligência interromper o pronunciamento da Assembleia Geral, poderá a sessão ficar suspensa para prosseguir após a realização da providência, desde que durante esse interregno não seja efetuada outra Assembleia Geral.

Art.25º - A Assembleia Geral reune-se, ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de Janeiro e na primeira quinzena de Abril.

§ 1º - Na segunda quinzena do mês de Janeiro para tomar conhecimento e aprovar as contas do exercicio anterior.

§ 2º - Na primeira quinzena do mês de Abril, bienalmente, para eleger os poderes da LIGA.

Art.26º - Nas Assembleias, excetuando a que elegerá os poderes da LIGA, poderá tratar de outros assuntos, desde que figurem na pauta do Edital de convocação, publicado com antecedência de 15(quinze) dias, da data marcada, ou quando for solicitada por 2/3(dois terços) dos votos da Assembleia.

Art.27º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da LIGA, para as sessões extraordinárias, quando for oportuno, no prazo de 8(oito) dias, requeridas por:

a) - Conselho Fiscal;

b) - Por 2/3(dois terços) dos filiados.

Art.28º - A Assembleia Geral só será considerada reunida quando estiver presente, 15(quinze) minutos após a hora marcada, a maioria de seus membros, ou seja, metade mais um, salvo a hipótese de segunda convocação:

a) - No caso de votação de lei, regulamento, regimento ou alteração deste Estatuto, será sempre exigido unanimidade.

b) - No edital de convocação poderá ficar expressa a possibilidade de segunda convocação, ficando desde logo marcada sua eventual realização em qualquer número.

Art.29º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente da LIGA, sem direito a voto, em sua falta ao Conselheiro mais idoso, este com direito a voto.

Art.30º - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, excetuando-se o caso previsto na letra "a" do artigo 2 sendo sempre por escrutínio secreto.

Art.31º - Não poderão participar da Assembleia Geral ou de reuniões as Associações/Clubes em débitos com a Tesouraria da LIGA.

Art.32º - As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes presentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões madas anteriormente, quando será exigida a unanimidade dos filiados.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 0814
Emis.: Rua Major Facundo, 719

CAPÍTULO IX

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art.33º - A Junta Disciplinar Desportiva será constituida de 4(quatro) membros efetivos e 2(dois) suplentes, com mandato idêntico do Presidente que os indique:

a) - Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros na[tos] de real expressão moral e desportiva, de preferênc[ia]

advogados, nomeados pelo Presidente da LIGA de pois de aprovado pela Assembleia Geral;

b) - O Presidente e o Vice-Presidente da JDD serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de 1(hum) ano, entre seus pares;

c) - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da JDD, obedecendo o critério de antiguidade, que pevalecerá a contar da data da posse da pessoa;

d) - O Presidente da LIGA indicará ainda 1(hum) Auditor para JDD e um suplente, 1(hum) Secretário e um Defensor de Ofício, que terão mandato idêntico ao da JDD a que pertençam.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 0914
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.34º - O Conselho Fiscal é constituido de 3(três) membros efetivos e de 3(tres) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no Artigo 52 e seus parágrafos do Decreto 80.228, de 25.08.77.

Art.35º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da LIGA, com mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O Membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(tres) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificava, perderá o mandato.

§ 2º - As vagas de membros do Conselho Fiscal, efetivos, que se verificarem durante o biênio serão preenchidas pelos suplentes.

Art.36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez no máximo 15 (quinze) dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

Art.37º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Comparecer às Assembleias da Associação/Clube sempe que se fizer necessário e discernir qualquer esclarecimento sôbre assunto de sua alçada;

b) - Dar parecer sôbre assunto submetido a seu estudo por qualquer poder da LIGA;

c) - Acompanhar a gestão financeira administrativa do Presidente da LIGA e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da LIGA;

d) - em reunião ordinária, examinar pelo menos mensalmente ou, além dessas, outras vezes em sessões extraordinárias, quando convier, os balanços, contas, inventários, livros, docu

mentos e balancetes, dando sôbre o assunto o necessário parecer, para apreciação da Assembleia Geral;

e) - Pronunciar-se sôbre a abertura de crédito orçamentário quando solicitado;

f) - Examinar as escriturações e documentos da Tesouraria da LIGA;

g) - Emitir parecer sôbre a lavratura de qualquer contrato que constitua obrigação monetária da LIGA;

h) - Emitir relatório de contas do exercício anterior apresentado pelo Presidente da LIGA;

i) - Enviar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de suas atividades.

Art.38º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acôrdo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformado em parecer e serão comunicadas ao Presidente da LIGA, dentro de 24(vinte e quatro) horas;

Art.39º - Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da LIGA a convocação de Assembleia Geral, declarando por escrito a razão dessa solicitação e, caso não seja atendido, convocará o próprio Conselho essa Assembleia.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 10 114
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DA LIGA

Art.40º - O Patrimônio da LIGA constitur-se-á de:

a) - Bens móveis e imóveis:

b) - Saldos apurados nos balanços anuais;

c) - Dos prêmios de caráter perpétuo;

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DESPESA

Art.41º - Constitui a receita da LIGA:

a) - As taxas e emolumentos mencionados em leis e regulamentos;

b) - Os juros e correções de capitais da LIGA depositados em bancos ou provenientes de títulos de créditos;

c) - Donativos e subvenções de quaisquer espécies;

d) - Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela JDD, taxas de realizações de jogos, taxas de ingressos de protestos no Tribunal;

Art.42º - A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da LIGA, os quais esclarecerão as origens da receita.

Art.43º - As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visados pelo Presidente e o Tesoureiro sendo abso

lutamente necessário em todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44º - A LIGA terá como símbolos oficiais, além da bandeira, escudo e uniforma.

§ 1º - A bandeira da LIGA terá com predominância as côres: AZUL e BRANCA;

§ 2º - O escudo terá em seu interior as iniciais da LIGA (LEPG);

§ 3º - Consta o uniforme de camisa, calção e meias, sendo:
a) uniforme nº 1: calção branco, camisa e meias azuis;
b) uniforme nº 2: calção e meias azuis e camisa branca.

Art.45º - No caso de fusão de Associações/Clubes filiados, os que, perante a LIGA, desaparecerem, perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, de conceito público, cumprindo ao que continuar as obrigações que, porventura, competissem ao extinto.

Art.46º - Só podem ocupar cargos em qualquer setor ou poder da LIGA as pessoas maiores de 21(vinte e um) anos, de conceito público por suas virtudes pessoais, cívicas, sociais e esportivas.

Art.47º - O encaminhamento de qualquer documento oriundo dos filiados, órgãos ou poderes da LIGA, ou à entidade superior, só poderá ser feito através do Presidente da entidade.

Art.48º - Este Estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 2(dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público.

§ Único - Qualquer disposição emanada do Poder Público ou das entidades ou órgãos superiores do Estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário no presente Estatuto, sem necessidade de qualquer modificação formal de seu teor.

Art.49º - O Presidente só poderá candidatar-se a uma reeleição.

Art.50º - Em caso de dissolução da LIGA, os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos pevistos na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art.51º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, e após a competente inscrição do Registro Público, nos termos das normas, regulamentos e leis vigentes.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 79960

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA LIGA ESPORTIVA DO PARQUE GENIBAÚ

- PRESIDENTE LUIS VERISSIMO DE OLIVEIRA
  RUA GOIANESA, 337 P. GENIBAÚ
  Nº CPF 415986793-68 Nºde Registro Geral 557.666 2º Via
  Luis Verissimo de Oliveira

- VICE PRESIDENTE RAIMUNDO VENANCIO DE ANDRADE
  Rua 24 de outubro, 325 P. Genibaú
  Nº CPF 187.138.313 - 72
  Raimundo Venancio de Andrade

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992
PAGINA: 12 114
Emla.: R
Rua Major Facundo, 715

- SECRETÁRIA MARIA PATRICIO DOS SANTOS
  Rua Mestre André, 118 P. Genibaú
  Nº CPF 362315173-49 Nº Registro Geral 1054870-86 SSP
  Mª Patrício dos Santos (Abreiga)

- TESOUREIRO FRANCISCO VALDIR DA SILVA
  Rua Goianesa, 218 P. Genibaú
  Nº Registro Geral 212403-81 2º Via
  Francisco Valdir da Silva

- SEGUNDA SECRETARIA MARIA FRANCISCA SILVA DO NASCIMENTO
  Rua Perilo Teixeira, 1335 P. Genibaú
  Nº CPF 296028073-34 Nº Identidade 489603-82
  Maria Fca Silva do nascimento

- DIRETOR ADMINISTRATIVO FRANCISCO IVAM PEREIRA
  Rua Tomaz Cavalcante, 1238 A. Nunes
  Nº CPF 247070903-20 Nº Registro Geral 292 345-81 SSP
  Francisco Ivam Pereira

- DIRETOR DE FUTEBOL ANTONIO DE PADUA UCHÔA
  Rua Goianesa, 175 P. Genibaú
  Nº CPF 219877853-04 Nº Registro Geral 407094-82
  Antonio de Padua Uchôa

- RELAÇÕES PÚBLICA JOSÉ FERNANDES PESSOA
  Rua da Fraternidade nº 78
  Nº CPF Nº Identidade 655302-83
  José Fernandes Pessoa

Cicero Carlos dos Santos

ASSESOR DO PRESIDENTE - CICERO CARLOS DOS SANTOS

Rua Boa esperança 3434 P: Genibaú

Ident. n 29700053-86

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 79960
20.JAN.1992 - PAGINA: 13/14
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

João Edvaldo Bandeira

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL JOÃO EDVALDO BANDEIRA

RUA 24 DE OUTUBRO 297P. GENIBAÚ

Ident. nº 7237-80

José de Oliveira Facundo

2º EFETIVO JOSÈ DE OLIVEIRA FACUNDO

AV. I nº 263 3º Etapa Conj. Ceará

Ident. nº 502102-82

Francisco Elias souza di castro

3º EFETIVO FRANCISCO ELIS SOUZA DE CASTRO

Rua Goianesa 139 P.Genibaú

Ident. nº 8904002018997

Luis Tragino de melo

1º SUPLENTE DO CONSELHO

LUIZ TRAGINO DE MELO RUA SÃO JOÃO 198 CONJ. S. MIGUEL

IDENT; 783392-84 2º Via

José Carlos Gonçalves do Carmo

2º SUPLENTE JOSÉ CARLOS GONÇALVES DO CARMO
Rua São Pedro 110 Conj. São Miguel

Ident. nº 1104973-86

Jair Verissimo di Oliveira

3º SUPLENTE JAIR VERISSIMO DE OLIVEIRA

Rua Goianesa 337 P. Genibaú

Ident. nº 158199-88

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 80373
30.JAN.1992 - PAGINA: 01/02
Emis. A Rua Major Facundo, 713

Aos 15 Decimos quinto dias do mês de Setembro de 1987. Os despostistas do Bairro Parque Genibaú estivergue reunidos a rua Goianeza nº 337 do referido bairro e foi questionado a criação de uma entidade que viesse a dirigir os Desportos os beneficios e a cultura de nosso bairro, Foi lido a minuta do Estatuto, foi discutido os capítulos Artigos e Paragrafos sendo aprovados por unanimidade dos presentes. Então foi criado uma Diretoria provisória para Dirigir os trabalhos temporariamente, a Diretoria ficou assim constituida.

Presidente - Luis Verissimo de Oliveira
Luis Verissimo de Oliveira
Vice Presidente - Raimundo Venancio de Andrade
Raimundo Venancio de Andrade
1º Secretario - Mª Patricio dos Santos
Maria Patricio dos Santos.
2º Secretario - Mª Francisca Silva do nascimento
Maria Fca Silva do nascimento
Tesoureiro - Fco Valdir da Silva
Francisco Valdir da Silva
Diretor Adm. - Fco Juan Pereira
Francisco Juan Pereira
Diretor de Futebol - Antonio de Padúa Ulhoa
Antonio de Padua Ulhoa
Relações Públicas - Jose Fernandes Pessoa
José Fernandes Pessoa
Assesor do Presidente - Cicero Carlos d. Santos
Cicero Carlos dos Santos
Presidente do Cons. Fiscal - João Edvaldo Bandeira
João Edvaldo Bandeira

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº 73960
20 JAN 1992 - PAGINA: 14 / 14
Emis.: R Rua Major Facundo, 748

*** *** ***

EXTRATO DO ESTÂTUTO DA LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ.

A LIGA ESPORTIVA E BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ, fundada em 15 de setembro de 1987, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem tempo de duração determinado, com personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste estatuto, com sede à Vila Mutirão c/rua Porto das Rosas, no Parque Genibaú, e fôro no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Tem entre outras, como finalidades: dirigir, difundir e incrementar os desportos beneficente e cultural na localidade do Parque Genibaú e adjacências. São Órgãos da LIGA: Assembléia Geral, Junta Disciplinar Desportiva, Conselho Fiscal e Presidência. A Presidencia será auxiliada por Diretores: Administrativo, Secretário, Tesoureiro e Relações Públicas; Diretor de Patrimônio, Futebol ou cada ramo dos desportos superintendidos pela LIGA e Assessores. Compete ao Presidente, representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ou designar expressamente quem a represente em seu nome. Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais contraídas pela Presidência. O Estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 2(dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público. Em caso de dissolução da LIGA, os bens serão rateados, após a avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. A DIRETORIA.

*** *** ***

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 50/91

Nº DE ORDEM	CUSTO	NOME/CARGO	ROTEIRO	PERÍODO	VALOR UNID.	QUANT.	TOTAL
026		SEBASTIÃO LOPES DE ARAÚJO/ADMINISTRADOR	RIO DE JANEIRO	25.09/28/09	32.731,84	1	130.926,00

Fortaleza, 26 de setembro de 1991.

PAULO EUSTÁQUIO DE SOUSA
-Diretor Administrativo/Financeiro.

NRP 26398 - B

★★★

PORTARIA Nº 051/91

O Diretor Administrativo/Financeiro da Fundação da Ação Social-FAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder Diferença de Ajuda de Custo a servidora REGINA CLARA RIBEIRO MACAMBIRA, lotada na Unidade de Abrigo, de acordo com o Decreto nº 21.309 de 31.05.91, D.O. de 11 de junho de 1991.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL-FAS, ao 01 dia do mês de setembro de 1991.

PAULO EUSTÁQUIO DE SOUSA
- Diretor Administrativo/Financeiro -

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 51/91

CUSTO	NOME/CARGO	ROTEIRO	PERÍODO	VALOR UNID.	QUANT.	TOTAL
027	REGINA CLARA RIBEIRO MACAMBIRA/COORDENADOR	SÃO PAULO	29.09/03/10	4.600,05	5	23.000,25

Fortaleza, 27 de setembro de 1991.

PAULO EUSTÁQUIO DE SOUSA
-Diretor Administrativo/Financeiro.

DIÁRIO NRP 26398 - B

★★★

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Rural do Alto do Garrote e Adjacências. A Associação Comunitária Rural do Alto do Garrote e Adjacências, é uma associação civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, fundada no dia 07 de abril de 1989, com sede e foro na cidade de Caucaia, Estado do Ceará: Tem como finalidade promover e manter obras de fins religiosos, culturais educacionais, assistenciais, em benefício de coletividade. Constituída pela Assembléia Geral e Diretoria. Compete ao Presidenbe representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da associação. Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta da maioria absoluta dos membos da Diretoria e deliberação em primeira convocação da maioria absoluta dos membros de Assembléia Geral ou em segunda convocação por maioria absoluta dos sócios presentes. Para dissolução da Associação requer-se: Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada pelo Presidente, sob requerimento de um mínimo de dois terços dos sócios, com justificativas; deliberação em primeira convocação, por parte de dois terços dos que tituem a assembléia geral, ou em segunda convocação, por partes dois terços dos sócios presentes. Em caso de dissolução, seu patrimonio terá a distinção que lhe der a Assembléia Geral de dissolução, devendo a escolha recair em sociedade de fins iguais ou semelhantes, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Alto do Garrote-Caucaia(Ce.) 07 de abril de 1989 - Presidente: José da Paz Alves - Identidade nº 337.203-10 via - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima -OAB -Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-8.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores da Lagoa do Barro. A Associação Comunitária dos Moradores da Lagoa do Barro, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede e foro em Caucaia-Ceará, e tem como finalidade principal, promover o desenvolvimento comunitário e sócio - econômico das famílias, através de realização de obras e melhoramentos com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimo. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. Compete a Assembléia Geral, reformular o Estatuto e dissolver a associação, reunindo ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. Em caso de extinção o seu patrimônio será doado a entidade assistenciais devidamente institucionalizada nomeadas na assembléia geral de dissolução mediante aprovação de dois terços de seus sócios. Lagoa do Barro - Caucaia-(Ce.), 12 de agosto de 1991. Presidente: Francisco Bento da Silva - CI nº 831.999 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB - Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Pro-Desenvolvimento do São João. A Associação Comunitária Pro-Desenvolvimento do São João é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de agosto de 1991, com sede na localidade de São João, distrito de Cruzati e foro na Comarca de Itapipoca, tendo por finalidade a cooperação, organização, desenvolvimento social, cultural, econômico e desportivo dos seus associados. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal com mandato de 2(dois)anos, com direito a uma reeleição consecutiva, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em suas relações com terceiros. A Associação tem duração por tempo indeterminado. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis, por deliberação da maioria absoluta dos associados, em Assembléia. Em caso de extinção, por deliberação, em Assembléia, o seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere. A Diretoria: Presidente: Marilene Vicente de Castro Lima, brasileira, casada, doméstica, Vice-Presidente: João Rodrigues de Castro, brasileiro, casado, agricultor; Tesoureiro: Maria Fernanda Vidal de Lima, brasileira, casada, doméstico, Secretário: Raimunda Nonata de Castro, brasileira, solteira - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária do Preá. A Associação Comunitária do Preá, fundada no dia 11 de maio de 1991 em Preá-Cruz, Estado do Ceará, com sede provisória na Escola de 1º Grau Dionísio Maria Silveira, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e por tempo de duração indeterminado. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Tem como finalidade promover integralmente o homem na cidade e do campo nas suas dimensões físicas, intelectual, técnica, econômica e social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Este Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. A Associação só poderá ser dissolvida juridicamente e quando o requerer dois terços da totalidade de seus sócios. Em caso de dissolução os bens de direito remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Preá(Ce.), 10 de maio de 1991 - Presidente: Maria Jocilia Santos Carneiro - Identidade nº 1.423.827-87 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Ligia Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú. A Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, fundada em 15 de setembro de 1987, é uma sociedade civil com sede à Vila Mutirão com Rua Porto das Rosas, no Parque Genibaú, com foro no município de Fortaleza, é uma sociedade civil, por tempo de duração indeterminado. Tem como finalidade dirigir no Parque Genibaú e Adjacências, os Deportos Beneficentes e Culturais sob sua responsabilidade. Constituída pela Assembléia Geral, JUnta Disciplinar Desportiva, Conselho Fiscal e Presidência. Compete ao Presidente representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Este Estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos dois anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do Poder Público. Em caso de dissolução de LIGA, os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. Fortaleza, 26 de setembro de 1991 - Presidente: Juares Rodrigues Albuquerque - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária Rio Porca Magra, sediada na localidade de Maretes, Município de Solonópoles, Estado do Ceará, fundada em 09 de setembro de 1990, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Tem finalidade de desenvolver atividade de ação comunitária visando a melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus associados. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado no seu todo ou em parte pela vontade da maioria dos seus sócios, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual deverão estar presentes no mínimo, dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso de dissolução da Associação todo o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere. Presidente: Antônio Arneide de Oliveira - Carteira de Identidade nº 388.923 -SSP/ce. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária de Bom Jesus - ASBOMJE. A Associação Comunitária de Bom Jesus - ASBOMJE, sediada no Sítio Bom Jesus, Distrito de Boa Vista, Município de Mombaça, Estado do Ceará, fundada no dia 29 de julho de 1989, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e por tempo de duração indeterminado. Tem como finalidade manter atividades de Assistência Social como: Escolas, Ambulatórios e Habitação e Atividades Agrícolas, Agropecuárias e Artesanais, que venham a ser exploradas. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente representar judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação. Este Estatuto só poderá ser reformulado por ocasião de Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associados numa primeira, e na segunda convocação com maioria simples. Em caso de extinção da Associação todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral. Sítio Bom Jesus - Boa Vista - Mombaça(Ce)., 29 de julho de 1989 - Presidente: André Rodrigues Cavalcante - CPF nº 949.862.613-04 - Visto: Fátima Lopes de Lima - OAB - Ce., 4190 - CPF nº 036.516.143-87.

=> Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
41 457 128/0001-66

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO									Nº ORDEM				CONTROLE	
									0	0	0	1		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09				
EXPORTAÇÃO	17	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	25	ENERGIA ELÉTRICA	09	2	
IMPORTAÇÃO	33	MINERAIS	10	6	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 41	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	4	
IPI	X 50	ICM	12	2	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	68	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	0	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	76	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	9	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL: 01 100,00 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0,00
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — MENOS DE Cr$ 100.000: 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: X

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	096		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	FIRMA SOCIAL	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA PÚBLICA (AUTARQUIA DE SERVIÇOS)	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ENTIDADE BENEFICENTE ESPORTIVA

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): VILA
16 NOME DO LOGRADOURO: MUTIRÃO
17 NÚMERO: 16
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): C/PORTO DAS
19 BAIRRO OU DISTRITO: PRQ GENIBAÚ
20 CEP: 60530
21 UNIDADE DA FEDERAÇÃO:
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 123898631 — CONTROLE: 15
26 NOME: JUAREZ RODRIGUES ALBUQUERQUE

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 20 / 01 /92
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: 01

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SRF

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEBEDOR DO FORMULÁRIO

20-01-92

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SRF

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 20 MÊS 01 ANO 92
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300

COD 15.221

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Pelo Pedido
Fort. 20-01-92

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 79960
20 JAN 1992 - PAGINA: 01114
Emis.: R Rua Major Facundo, 713

JUAREZ RODRIGUES ALBUQUERQUE, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, AUX. CONTABILIDADE, CPF Nº 123.899.863-15 RG. Nº
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

1.132.213 SSP/Ce, Res. TRAV. HILDETE, 18 PARQUE GENIBAU.

representante legal da entidade civil LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ

com sede à rua VILA MUTIRÃO COM RUA PORTO DAS ROSAS

n.º 16, PARQUE GENIBAÚ, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO
Fortaleza, 20 de Janeiro de 1992

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:
Advogado OAB N.º 7.821

x Juarez Rodrigues Albuquerque
(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Supra Infra Retro Isolado de
JUAREZ RO
DRIGUES AL
BUQUERQUE
Fortaleza 20 JAN 1992
Em Test. da Verdade
José Evandro de Melo Júnior - 3º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Res. no Imp. Ocasional de Tabelião

LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL
BAIRRO PARQUE GENIBAÚ CEP. 60.530

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 286
Data 02 / 04 / 92
Rozelia Alves

Exmo. Presidente da Câmara municipal
de Fortaleza.

Fortaleza, 01 de Abril de 1.992

Vimos mui respeitosamente através deste solicitar o apoio de v. Exa. em tornar de utilidade pública a liga esportiva beneficente e cultural do bairro parque genibaú vai anexa documentação existente.

Na certeza de que seremos compreendidos sem outro para o momento / nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

LIGA ESPORTIVA DO PARQUE GENIBAU
CEP 60.530 - FONE 29[illegible]-2659
Juarez Rodrigues Albuquerque
Presidente - CPF [illegible]3899863-15

A consideração do Sr. Presidente
03.04.92
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

Ao Dep. legislativo para providência em meu nome.
06/05/92

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL* situada na *Vila Mutirão,* n.º *16* Bairro *Parque Genibau* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S13055* / *92*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria Tereza de Araujo Serra.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x*

Fortaleza, *30* de *março* de 19 *92*

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade idamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
41 457 128/0001-66

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 041	* TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	X 050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 X

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	096		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO
ENTIDADE BENEFICENTE ESPORTIVA

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL
LIGA ESPORTIVA BENEFI
14 NOME DE FANTASIA
E CULTURAL

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) VILA
16 NOME DO LOGRADOURO MUTIRÃO
17 NÚMERO 16
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
19 BAIRRO OU DISTRITO PRQ GENIBAÚ
20 CEP 60530
21 DATA DE CADASTRAMENTO
22 MUNICÍPIO FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO 12388986315 — CONTROLE
26 NOME
JUAREZ RODRIGUES ALBUQUERQUE

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA
20 / 01 /92
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — ANO 7 — GRUPO 01

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO CONTRIBUINTE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
20/01/92

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DO CONTRIBUINTE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 20 | MÊS 01 | ANO 92
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 030

COD 15.221

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80373
30.JAN.1992 - PAGINA: 01/02
Emls. Nº Rua Major Facundo, 713

Aos 15 Dezenove quinto dias do
mês de Setembro de 1987. Os desportistas
do Bairro Parque Genibaú estiveram reu-
nidos a rua Caiauza nº 337 do referido
bairro e foi questionado a criação de
uma entidade que viesse a dirigir os
Desportos os benefícios e a cultura de
nosso bairro, Foi lido a minuta do Es-
tatuto, foi discutido os capítulos Artigos e
Paragrafos sendo aprovados por unanimidade
dos presentes. Então foi criado uma Diretó-
ria provisória para Dirigir os trabalhos tem-
porariamente, a Diretoria ficou assim con-
stituida.
Presidente - Luis Inissimo de Oliveira
Luis Inissimo de Oliveira
Vice Presidente - Raimundo Venancio de Andrade
Raimundo Venancio de andrade
1º Secretario - mª Patrizio dos Santos
Maria Patrizio dos Santos.
2º Secretario - mª Francisca Silva do nascimento
maria fca silva do nascimento
Tesoureiro - Fco Valdir da Silva
Francisco valdir da Silva
Diretor Adm. - Fco Ivan Pereira
Francisco Ivan Pereira
Diretor de Futebol - Antonio de Padua Ulhoa
Antonio de Padua Ulhoa
Relações Públicas - jose Fernandes Pessoa
José Fernandes Pessoa
Assesor do Presidente - Pedro carlos d. Santos
Pedro Carlos dos Santos
Presidente do Cons. Fiscal - João Edivaldo Bandeira
João Edvaldo Bandeira

2º Efetivo cons. Fiscal - José de Oliveira Facundo
José de Oliveira Facundo
3º " cons. Fiscal - Fco Elias Sousa de Castro
Francisco Elias Sousa de Castro
1º Suplente - Luis Targino de Melo.
Luis Fragino de Melo
2º Suplente - José Carlos Gonçalves do Carmo
José Carlos Gonçalves do Carmo
3º Suplente - Jair Verissimo de Oliveira
Jair Verissimo de Oliveira

Sendo só o que lavrei da presente ata, Fortaleza 15 de Setembro 87, Mª Patricio dos Santos 1º Secretaria.

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80373
30 JAN 1992 - PAGINA: 02/02
Emis.: A Rua Major Facundo, 769

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

2º Efetivo cons. Fiscal - José de Oliveira Facundo
Jose de Oliveira Facundo
3º " cons. Fiscal - Fco Elias Sousa de Castro
Francisco Elias Sousa de Castro
1º Suplente - Luis Targino de Melo.
Luis Targino de Melo
2º Suplente - José Carlos Gonçalves do Carmo
Jose Carlos Gonçalves do Carmo
3º Suplente - Jair Verissimo de Oliveira
Jair Verissimo de Oliveira

Sendo só o que lavrei da presente ata, Fortaleza 15 de Setembro 87, Mª Patricio dos Santos 1º Secretaria.

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80373
30 JAN 1992 - PAGINA: 02/02
Emis.: A Rua Major Facundo, 789

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 66 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 115/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28 / 05 / 1992
Presidente

O Vereador José Maria Couto submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que"Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú , na forma que indica".

Manifesto-me favorável ao presente Projeto de Lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/92.

APROVADO
EM 09/06/92
Presidente

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE junho DE 1992.

PRESIDENTE

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 459/92

Fortaleza, 09 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA BENEFICENTE E CULTURAL DO PARQUE GENIBAÚ, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/92.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1992.

_____ PRESIDENTE

_____

_____

_____

_____

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/92.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1992.

_____ PRESIDENTE

_____

_____

_____

_____

vlp

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

vlp

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/92.

Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Liga Esportiva Beneficente e Cultural do Parque Genibaú, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1992.

_____ PRESIDENTE

_____

_____

_____

_____